



PROCESSO Nº : 29.374-1/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
INTERESSADOS : CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO – Prefeita
: SÁLUA SAMYRA CIACON SILVA – Secretária de Saúde
: PAMELA RAFAELA EGER – Controladora Interna
ASSUNTO : MONITORAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Inicialmente, nos termos do artigo 148, V, §6º, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), registro que o Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado por este Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

No caso em exame, o presente Monitoramento tem por finalidade avaliar se a gestora da Prefeitura Municipal de Carlinda adotou providências para implementação ou aperfeiçoamento dos controles internos relativos à logística de medicamentos, bem como se os resultados estão sendo contemplados nos pareceres da Unidade de Controle Interno.

Analisando os documentos contidos no Apêndice A do Relatório Técnico (Doc. Digital nº 191021/2018, fls. 5 a 12), verifica-se que a secretária Municipal de Saúde, Sra. Sálua Samyra Ciacon Silva, juntamente com a prefeita municipal, Sra. Carmelinda Martines Coelho, confeccionou o Plano de Ação, contendo as providências, prazos, responsáveis e justificativas, a fim de implementar os controles necessários aos desenvolvimento das atividades de logística de medicamentos.

Ademais, no Apêndice B do Relatório Técnico (Doc. Digital nº 191021/2018, fls. 13 a 20), observa-se que o Relatório de Auditoria nº 1/2017, confeccionado pela





controladora interna, Sra. Pamela Rafaela Eger, apreciou o nível de maturidade controles internos pertinentes à temática.

Desse modo, igualmente à Unidade de Instrução e ao Ministério Público de Contas, concluiu no sentido de que a Prefeitura Municipal de Carlinda adotou providências no sentido de aperfeiçoar os controles afetos à logística de medicamentos, as quais vem sendo monitoradas pela controladora municipal, nos termos do Acórdão nº 281/2017-TP.

DISPOSITIVO DO VOTO

Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer nº 4.228/2018, da lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps e, com fundamento nos artigos 89, inciso II e 148, §6º, da Resolução Normativa nº 14/2007, **VOTO** no sentido de **reconhecer o cumprimento** das obrigações contidas no Acórdão nº 281/2017-TP pela Prefeitura Municipal de Carlinda.

É como voto.

Tribunal de Contas, 26 de abril de 2018.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

